

CERTIFICO QUE ESTE
DOCUMENTO FOI PUBLICADO

Em ____/____/____

LEI Nº 1157/2010

**“Da nova redação a Lei de nº 962/05
que instituiu o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher - CMDIM do Município de
Dianópolis e dá outras providências”.**

Eu, JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Dianópolis, com a finalidade de elaborar e implementar , em todas as esferas da administração do Município de Dianópolis, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;



VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VI - sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X. receber , examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher , encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI. prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do (da) prefeito (a).

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 06 (seis) integrantes e seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito (a), com mandato de 02 (dois) anos.

I. 03 (três) do Poder Executivo Municipal, indicados pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Finanças

II. 03 (três) das entidades não-governamentais, juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem atuação mínima de um ano no Município de Dianópolis:



- a. Organizações de usuários dos serviços da assistência social e saúde que congregam, representam e defendam os interesses e direitos da mulher;
- b. Prestadores de serviços, organizações da assistência social, saúde, educação, direito ou movimentos sociais que sem fins lucrativos representam ou assessoram, especialmente, os beneficiários abrangidos pela legislação federal específica.

§ 1º. As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º -A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendado pelo (a), prefeito (a).

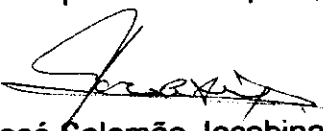
Art. 6º -Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMDIM poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, 16 de junho de 2010.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal